

GEDEC

Grupo de Estudos em Direito e Contabilidade da FGV DIREITO SP

Ata de reunião elaborada por Renata Galindo, não revisada pelos participantes e expositores da reunião. Para verificar a exatidão das informações, por favor, consulte o áudio disponível em nosso site.

No dia 28 de abril de 2016, com início às 08h30, na Fundação Getúlio Vargas – FGV, realizou-se a reunião do Grupo de Estudos de Direito e Contabilidade - GEDEC de 2016, com objetivo de discutir:

1. Contabilidade, prova, direito e tributação

Expositores: Elionor Jreige Weffort e Fabiana Del Padre Tomé

Quando incluímos as modificações trazidas na área da contabilidade, principalmente a essência sobre a forma, surge a discussão, sobretudo no aspecto cível, que envolvem os documentos cabíveis para prova.

Quando o negócio jurídico está perfeito em sua forma, mas possui uma representação econômica que destoava levando a outros sinais de riqueza, deve prevalecer a parte formal, documental da parte jurídica ou o substrato que sobre ele está?

Em que medida a substância sobre a forma, para fins contábeis, interfere no modo de sua tributação? Pois veja, uma única riqueza pode ter diversas configurações jurídicas, tais como, receita, renda, lucro...

O ponto de partida é considerar que, apesar de ser um único substrato econômico, juridicamente esse substrato tem particularidades que o diferenciam e dependem de certos documentos que o qualifiquem como tal. Ex: o produto é um insumo, se houver prova, documentos, que esse produto é necessário para a sua receita.

A grande dificuldade é a conjugação dos aspectos econômicos e as delimitações jurídicas para aquilo. Explicando melhor: existem operações que não há o consenso do conceito propriamente dito, como a renda auferida. Entretanto, após a fixação do conceito que será utilizado, como “renda é todo acréscimo patrimonial”, é que se poderá utilizar esses elementos para trazer dados contábeis, com objetivo de provar se houve ou não a renda.

É no caso concreto que o contribuinte avalia se o valor recebido configura renda, realizando a devida tributação e, a autoridade administrativa, por sua vez, verifica se a operação apresentada se subsume a positividade jurídica indicada.

GEDEC

Grupo de Estudos em Direito e Contabilidade da FGV DIREITO SP

Porém, tanto o contribuinte quanto a autoridade administrativa devem praticar suas condutas com suporte nas provas. A prova é que vai formalizar o fato jurídico realizado, seja pelo particular no lançamento por homologação, seja pela autoridade administrativa.

A contabilidade como um mecanismo de prova: as provas servem para fazer a ligação do âmbito abstrato para o concreto. Mesmo que haja um conceito uniforme entre contribuinte e fazenda do conceito de renda, p.ex., a discussão se encontra na prova. Esses documentos qualificam o valor apresentado como renda?

A mudança da contabilidade com fundamentos em regras para princípios traz alguns questionamentos: haverá aumento no número de litígios envolvendo a contabilidade? Muda a prova em processo judicial? Será que haverá um aumento na segunda perícia? Será que isso trará uma maior instabilidade? Qual será o impacto da contabilidade por princípios instaurado em um sistema jurídico mais propício a regras?

A contabilidade em princípios precisa se adequar aos regramentos jurídicos. A contabilidade baseada em princípios não dispensa regras, há apenas uma predominância da subjetividade.

Observações após as exposições:

Faz parte do advogado aproximar a linguagem contábil da forma mais didática possível, seja do judiciário ou do administrativo, com o fim de tornar o laudo compreensível para quem irá efetuar a leitura das provas e do laudo.

A contabilidade por princípio, em um país romano onde há o apego as regras, exige dos operadores contábeis um desapego e um entendimento desse mundo subjetivo. Isso força a contabilidade a interagir com a área de negócio para documentar de forma apropriada sobre as razões de decidir. E, o tributário precisa acompanhar isso no momento da apresentação das provas. A sinergia entre as áreas faz toda a diferença na produção de provas no momento em que há questionamento.

Sempre há viés na contabilidade, mas há um mito de que a contabilidade é exata. O que deve ser evitado é o viés seletivo para favorecer uma parte.